



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 143/2022 TRE-MA/PR/AESP

Institui o Comitê de Crise Cibernética e define a sala de situação.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ no 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ),

RESOLVE;

Art. 1º. Instituir o Comitê de Crises Cibernéticas, em consonância com a Portaria nº 162 do CNJ, de 10 de Junho de 2021, com a finalidade de promover o gerenciamento adequado de crises, por meio de resposta rápida e eficiente a incidentes em que os ativos de informação do Poder Judiciário tenham a sua integridade, confidencialidade ou disponibilidade comprometida por longo período, ou quando tenha grande impacto, contribuindo assim para a resiliência corporativa.

Art. 2º. O Comitê de Crises Cibernéticas será composto por representantes executivos de cada uma das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretoria-Geral (DG);
- II - Coordenadoria de Imprensa e Comunicação Social (COIMC);
- III - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);
- IV - Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE);
- V - Seção de Gestão de Segurança da Informação (SEGIN);
- VI - Secretaria de Administração e Finanças (SAF) e
- VII - Seção de Segurança Institucional e Inteligência (SESEI).

Art. 3º. O Comitê de Crises Cibernéticas será presidido pelo representante da Diretoria Geral e será suportada pela Equipe de Resposta a Incidente de Segurança Cibernética (ETIR).

Art. 4º. O Comitê de Crises Cibernéticas será acionado pela Equipe de Resposta a Incidente de Segurança Cibernética - ETIR imediatamente após identificar o incidente como um caso de crise cibernética.

Art. 5º. O Comitê de Crises Cibernéticas deverá seguir o protocolo de

Gerenciamento de Crises Cibernéticas definido pela Portaria nº 162 do CNJ.

Art. 6º Fica definida como Sala de Situação a sala de reunião da Presidência deste Regional.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, *datado e assinado pelo sistema.*

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 04/02/2022, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1556596** e o código CRC **C4AC277A**.

0001073-38.2022.6.27.8000	1556596v2
---------------------------	-----------

